

Fundo de Assistência Social da Polícia Militar - FASPM

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357566 PORTARIA: 005

Objetivo: Por ter que seguir para a cidade de TOMÉ-AÇU-PA, para conferir acervo patrimonial na representação do FAS na quele município.

Fundamento Legal: Lei 5.119/84

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Tomé-Açu/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5078687/JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA (1° TEN PM)

/ 1.0 diárias (Alimentação) / de 27/03/2012 a 27/03/2012

5748178/LEONARDO FELICIO SANTOS (2° SGT PM) / 1.0 diárias

(Alimentação) / de 27/03/2012 a 27/03/2012<br

Ordenador: HÉLIO LISBOA DA SILVA

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357547 PORTARIA: 013

Prazo para Aplicação (em dias): 15

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA	1° TEN PM	5078687

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
08302133163380000	0151000000	339030	1.650,00
08302133163380000	0151000000	339039	800,00
08302133163380000	0151000000	339036	400,00

Observação: Despesas para ser usadas em caráter de pequeno vulto.
Ordenador: HÉLIO LISBOA DA SILVA

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357579 PORTARIA Nº 087/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 046/12-CRAMA, de 02.02.12, referente à fuga dos internos HERBERT RICARDO RODRIGUES ROCHA e JAILSON DA SILVA SOUSA, ocorrida em 16.12.11, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357581 PORTARIA Nº 088/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 047/12-CRAMA, de 02.02.12, referente à morte do interno WALBER PINHEIRO DOS SANTOS, ocorrida em 13.12.11, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357585 PORTARIA Nº 090/2012-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa do servidor RITEL SANTA ROSA, Agente Penitenciário, acerca da tentativa de fuga em massa, ocorrida no Pavilhão “A” do Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”, em Marabá, no dia 29.01.12, por volta das 15:00 horas, ocasionando com a morte de 02 internos ACLESIO BARBALHO CALADO e TIAGO SILVA OLIVEIRA, e fuga de 03 reclusos JUAN VELONIO DE JESUS, JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS e WERIC GONÇALVES BRITO, servindo como peça informativa o Processo nº 2502/12-CGP/SUSIPE;

Ao referido servidor é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 177, inciso V e VI, da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, “caput”, da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357625 PORTARIA Nº 089/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 087/12-CRRM, de 05.03.12, referente à fuga de 09(nove) internos, ocorrida em 05.03.12, no Centro de Recuperação Regional de Marabá;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357588 PORTARIA Nº 091/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 321/11-CRRR, de 03.05.11, referente ao Termo de Declaração do interno PAULO ROBERTO DOS SANTOS TAVARES, prestado em 31.03.11, sobre maus tratos, envolvendo o Agente Penitenciário EDERSON ANISIO DE ALCANTARA, no Centro de Recuperação Regional de Redenção;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357593 PORTARIA Nº 092/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca da Denúncia do servidor SILAS GONÇALVES DOS REIS, datada de 18.03.2012, referente à falta de urbanidade, supostamente, praticada pela servidora ROSEANE QUIRINO, lotada no NEC;

À referida servidora é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 178, inciso XI da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogado,